

ATO PGJ/CGMP nº 001/2012

Dispõe sobre a comunicação de residência por parte dos membros.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela alínea "b", inciso XII, do artigo 17 e inciso IX do artigo 39, ambos da Lei Complementar nº. 51, de 02 de Janeiro de 2008, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 129 da Constituição Federal de 1988, combinado com o inciso XXVIII, do artigo 119, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, que determinam que os integrantes da carreira deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização expressa do Procurador Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando o disposto na resolução nº 26 de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem autorização legal, constitui infração funcional, passível de processo administrativo disciplinar;

RESOLVEM

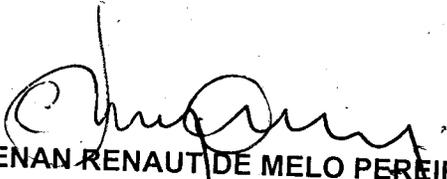
Artigo 1º – Determinar ao membro em atividade que informe à Corregedoria Geral, em 5 (cinco) dias, o endereço de sua residência.

Parágrafo único – Sempre que ocorrer alteração do endereço, deverá, no mesmo prazo, fazer a devida comunicação.

Artigo 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogando-se o ato PGJ/CGMP nº 001 de 07 de fevereiro de 2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, 14 de maio de 2012.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça



JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor Geral